



**LEI Nº 221/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR DIFERENÇA DE PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS POR PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos da lei federal 11738/2008 e conforme valores apurados e recomendados por parecer do Conselho Municipal de Educação do Município de Itaporã do Tocantins, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal pagar aos profissionais da educação diferenças referentes ao valor do piso salarial não pagos referente aos anos de 2023 e 2024.

**Art. 2º.** Os valores das diferenças apurados serão indicados em Portaria e homologados pela Secretaria de Finanças e departamento de recursos humanos e serão pagos em 36 parcelas, cujos valores constarão dos contracheques de pagamentos mensais.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a compensação de eventuais valores quitados a idêntico título nos recibos salariais, ainda que de forma retroativa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins - TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2026.

**ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA**

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itapora.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-9b9132-16012026204831**